



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEFF Nº 4/2022

**Processo:** 00.002646/2022-45

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 04/2022 - CCEEFF: manifestação da CCEEFF, demandada pela CEEP, referente ao Proc. 06245/2021

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal, Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Solicitação de manifestação da CCEEFF, demandada pela CEEP, referente ao Processo 06245/2021
<b>Proponente</b>	CCEEFF
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, no período de 04 a 06 de maio de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Solicitação de manifestação da CCEEFF, demandada pela CEEP referente ao Processo 06245/2021.

**b) Proposição:**

Os conselheiros e representantes da CCEEFF, ao tempo que se colocam à disposição para dar continuidade à discussão interna no sistema Confea Crea e deliberação sobre o mérito das propostas apresentadas pela CCEAGRO, visando o aperfeiçoamento da execução do plano de trabalho, recomendam, com base nos motivos expostos, a assinatura imediata, pelo Confea, do Acordo de Cooperação já assinado pelo Ibama.

**c) Justificativa:**

Considerando que a proposta de cooperação, com a minuta de ACT e plano de trabalho aprovados pelo plenário do Confea por meio da Decisão Plenária nº 1287/2021, foram remetidos ao Ibama para análise e trâmites pertinentes em 20/08/2021, por meio do ofício nº 1888/2021/CONFEA, que informa sobre a aprovação da proposta da CCEEFF no Plenário do Confea, em sua sessão 1.574 de 05/08/2021.

Considerando que a Diretoria de Biodiversidade e Florestas, por meio do Despacho nº 12312108/2022-DBFLO, de 5/4/2022, informa ter sido realizada a fundamentação da área técnica quanto ao interesse desta DBFLO na assinatura do ACT, e encaminha as minutas de ACT e plano de trabalho para avaliação jurídico-formal da Procuradoria do Ibama, antes da etapa deliberativa pelo Sr. Presidente.

Considerando que a Procuradoria do Ibama, por meio do Despacho de Aprovação nº 00346/2022/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, de 27/04/2022, conclui que não se vislumbram óbices jurídicos à aprovação da minuta proposta, e acompanha, por seus próprios fundamentos, o Despacho nº 00132/2022/COMAP/PFE-IBAMA-SEDE/P G F/A G U, o qual aprovou o Parecer nº 00104/2022/COMAP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF, parecer este que conclui pela legalidade do Acordo de Cooperação a ser firmado entre o IBAMA e o CONFEA, por se encontrar em conformidade jurídico-formal com a legislação de regência, estando o feito apto a prosseguir em seus ulteriores termos.

Considerando que a DBFLO, por meio do Despacho nº 12494638/2022-DBFLO, encaminha as minutas de proposta de cooperação técnica e plano de trabalho ao Gabinete da Presidência do Ibama, com fundamentos trazidos por Nota Técnica, e após alinhamentos internos, já atendidas as solicitações e requisitos pela Procuradoria do Ibama.

Considerando que o Presidente do Ibama, no dia 03/05/2022, assinou o Acordo de Cooperação Técnica, e que o Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 12515487/2022-GABIN, de 03/05/2022, restituiu o processo para a DBFLO, informando sobre a assinatura e necessidade de liberação para assinatura externa à Presidência do Confea.

Considerando, portanto, que a proposta de cooperação aprovada pelo Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária nº 1287/2021 encontra-se apta para assinatura final da Presidência do Confea, tendo sido atendidas todas as etapas regimentais e administrativas necessárias para formalização da cooperação técnica entre o Confea e o Ibama.

Considerando que nos termos da Resolução nº 1073, de 2016, a atribuição profissional é ato específico de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade, e na sua defesa, para o exercício da profissão, e que o objeto da cooperação versa sobre os serviços, estudos e as peças técnicas, e a atuação profissional, inerentes ao INVENTÁRIO FLORESTAL e MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, instrumentos estes que constituem o alicerce e garantem lastro técnico e científico aos instrumentos de controle e ordenamento da exploração sustentável, do desmatamento e do consumo das riquezas das florestas e outras formas de vegetação nativas brasileiras.

Considerando que os resultados da cooperação proposta constituem elementos fundamentais para que os Creas possam executar as ações subsequentes previstas nas estratégias e diretrizes para fiscalização aprovadas por meio da Decisão Plenária nº 1287/2021, ações estas urgentes, dada a dinâmica e constante ampliação das áreas objeto de supressão de vegetação para outros usos do solo e de exploração florestal por meio dos planos de manejo florestal sustentável, e que não pode haver prejuízo à necessária assinatura da cooperação por parte do Confea.

Considerando, finalmente, que eventuais ajustes ao plano de trabalho podem ser realizados conforme os mecanismos de monitoramento e avaliação dos mesmos, durante sua normal execução, e que aperfeiçoamentos podem ser incluídos mediante aditivos e prorrogações discutidos entre as partes envolvidas, e seguindo os trâmites regimentais do sistema.

**d) Fundamentação Legal:**

Conforme as propostas da CCEEFF 05/2019 e 06/2021.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Conforme proposta, sugere-se a assinatura do ACT e Plano de Trabalho pelo Confea, e que em seguida seja procedida a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e aprovadas por meio da Decisão Plenária nº 1287/2021.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					Coordenador Nacional
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					

Tocantins					
TOTAL	16				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Ftal Antônio José Figueiredo Moreira

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0597119** e o código CRC **6492DE53**.